



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02669/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ana Leitão Vilar

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 03634/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Ana Leitão Vilar.
  - 2.2. Cargo: Supervisora Escolar.
  - 2.3. Matrícula: 03.717-6.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 082/2007):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2007.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 11 a 17 de fevereiro de 2007.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.682,67.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 63/64), verificou a ausência de comprovante de publicação do ato aposentatório e de demonstrativo de cálculos prventuais. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 69/73), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fls. 76/78).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02669/08

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02669/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ANA LEITÃO VILAR, matrícula 03.717-6, no cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 082/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO